

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 1547/2018

Campo Largo, 06 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1318/2018, dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria do ilustre vereador Antonio Gonçalves Ferreira, protocolado sob o nº 29703/18, encaminhamos anexo cópia do parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento acostado na fls.06/08.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Bento Antonio Vidal
Presidente da Câmara Municipal
Campo Largo – Pr

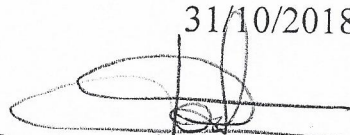
3300

Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

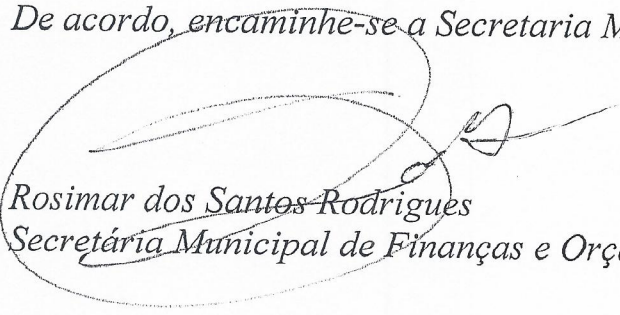
Em resposta ao Requerimento n.º 3300/18, o qual solicita informações a respeito da emissão de guia de ITBI, informamos o seguinte:

- 1- A guia para pagamento do ITBI é emitida pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, Bloco n.º 10 do Centro Administrativo;*
- 2- As guias de ITBI são emitidas de acordo com o Decreto n.º 219 de 30 de agosto de 2018, anexo as folhas n.º 07 e 08;*
- 3- O cálculo da ITBI é efetuado pelo Departamento de Rendas Imobiliárias;*
- 4- Os contribuintes que são direcionados a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tratam-se dos pedidos de ITBI relativos aos imóveis rurais ou que não possuam cadastro em nosso sistema.*

31/10/2018.-


Departamento de Rendas Imobiliárias
JOEL ANTONIO GEMBAROWSKI

De acordo, encaminhe-se a Secretaria Municipal de Governo.


Rosimar dos Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

FOLHA 02


DECRETO Nº 219 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o procedimento para recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, previsto no art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 2.087 de 18 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Campo Largo, com o disposto no art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, e demais disposições legais aplicáveis, DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, previsto no art. 83 e seguintes da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008, será feito mediante a emissão de guia própria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO.

Art. 2º O pedido de emissão da guia de recolhimento será efetuado pelo contribuinte mediante preenchimento do requerimento, conforme o modelo previsto no Anexo I deste Decreto, o qual será acompanhado do título ou minuta do título de transferência onerosa do bem imóvel, fotocópia de documento de identificação, fotocópia de comprovante de residência atual do contribuinte e procuração se mandatário, além de outros documentos que o contribuinte entenda necessários para a atribuição do valor de mercado do imóvel.

Parágrafo único. No requerimento o contribuinte declarará o valor de mercado do imóvel e demais informações para o lançamento do tributo, ficando ciente que a declaração será objeto de verificação pela Administração Fazendária.

Art. 3º Protocolizado o requerimento nos termos do art. 2º, o Departamento de Renda Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO efetuará o lançamento do tributo com base na declaração do contribuinte, emitirá guia para seu recolhimento e instaurará processo administrativo para verificação das declarações do contribuinte, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA para que seja realizada a avaliação do bem por profissional competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A avaliação do bem será efetuada por meio de laudo técnico que levará em consideração a área, a localização, a existência de benfeitorias, a destinação, a disponibilidade de estrutura e equipamentos públicos no entorno, as características do imóvel, o zoneamento e outros elementos que tenham influência sobre o seu valor de mercado.

§ 2º Em caso de dúvida razoável acerca do valor de mercado declarado pelo contribuinte, o Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO, por despacho motivado, poderá efetuar o lançamento tributário apenas ao término do processo de verificação da declaração.

Art. 4º Emitido o laudo de avaliação, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a quem caberá:

I - Arquivá-lo, caso verificada a exatidão das informações declaradas; ou

II - Revisar o lançamento e notificar o contribuinte para que pague a diferença apurada ou apresente impugnação ao lançamento no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de ser verificada inexatidão entre a base de cálculo declarada e a apurada por meio do laudo técnico de avaliação.

Parágrafo único. O processo de impugnação seguirá o disposto no capítulo VIII, da Lei Municipal nº 2.087, de 18 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º Não apresentada a impugnação no prazo legal, ou tornada definitiva no âmbito administrativo a

50110-08

1